



Memorando Nº 898/2026-DJ mpgm

Em 08/04/2026.

À: Presidência, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

C/C: Diretoria Legislativa

Assunto: **Parecer Prévio - Contas Municipais de 2021 - Prefeitura Juiz de Fora.**
Processo: **1120016 TCE/MG**

Conforme se verifica nos autos do Processo nº 1120016, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas da Prefeita Margarida Martins Salomão, relativas ao exercício de 2021, com ressalvas acompanhadas de recomendações constantes do item III do referido parecer.

Dentre as recomendações expedidas pela Corte de Contas, destaca-se a necessidade de que o responsável pela contabilidade assegure a correta apuração do superávit financeiro, o qual deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, considerando-se, ainda, os saldos de créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, bem como a adequada segregação por fonte de recursos.

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, qual seja:

Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos



Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento de Contas Municipais devem seguir o rito do art. 230.

Atenciosamente,

Luciano Machado Torrezo
Diretor Jurídico Adjunto



Assinado via intranet